

REGULAMENTAÇÃO JÁ

**SINDICATO APÓIA O PLC 112/2007 (6846/2002) QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO.
CONHEÇA O PROJETO p. 2**

DIRETORES DO SITA VIAJAM À BELO HORIZONTE PARA REUNIÕES COM OUTROS SINDICATOS p. 4



Mário e João com a vice-presidente do Sindicato de Belo Horizonte, Cíntia

ENTRA EM VIGOR NOVA LEI DO MICROEMPREENDEDOR (MEI) p. 3



curso de aperfeiçoamento de profissionais

PARCERIA COM EMPRESAS DA ÁREA DE BELEZA POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA A CATEGORIA p. 4

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Já aprovado na câmara dos deputados e atualmente tramitando no Senado (Comissão de Educação) o projeto de lei 112/2007. Confira a seguir o projeto na íntegra:

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicuro, pedicuro, depilador e maquiador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicuro, pedicuro, depilador e maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicuro, pedicuro, depilador e maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 2º As atividades de que se trata no art. 1º desta Lei serão exercidas pelos:

I – portadores de diploma do Ensino Fundamental;

II – portadores de habilitação técnica específica, fornecida por entidades públicas ou privadas, legalmente reconhecidas;

III – profissionais que, embora não sejam portadores de diploma ou de certificado na forma dos

incisos I e II do *caput* deste artigo, estejam exercendo a profissão há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Para fins de aplicação dos preceitos desta Lei, o órgão competente no Brasil poderá revalidar diploma expedido em país estrangeiro, fornecido por cursos equivalentes aos mencionados nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Art. 5º Fica instituído o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicuro, Pedicuro, Depilador e Maquiador, a ser comemorado em todo o País, a cada ano, no dia e mês coincidente com a data da promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SITA convoca todos os profissionais da área de beleza para se manifestarem seu apoio, assinando o abaixo-assinado promovido pelo SITA, ou enviando um e-mail para sitaura@yahoo.com.br, apoiando o Projeto de Lei 112. Posteriormente, os e-mails recebidos e o abaixo-assinado serão entregues às autoridades envolvidas na aprovação da Lei.

EDITORIAL



João Barbosa de Siqueira Filho
Presidente do SITA

A grande maioria dos estabelecimentos de beleza funciona na informalidade e essa situação repete-se em todo País, não sendo um privilégio apenas de nossa região. Muitos veem a informalidade com naturalidade, eu a vejo como um veneno que aniquila a nossa classe.

Uma das consequências dessa situação é a impossibilidade de sobrevivência das pessoas empreendedoras no setor. A maioria daqueles que se

aventura a abrir empresas na região, em poucos meses, fecham as portas e mudam de atividade, forçadas, principalmente, pela concorrência desleal que puxa os preços dos serviços para baixo, piorando, a cada dia, o nível de vida daqueles que sobrevivem da profissão. Outra dificuldade é a ausência de grades salões na região, principalmente salões de cabeleireiros que poderiam empregar muita gente, mas optam em serem pequenos, iludidos pela informalidade. A categoria precisa reagir a essa situação. Em Uberaba, o SITA está propondo um convênio com a Prefeitura Municipal, que oferecerá benefícios e facilidades aos proprietários de salão beleza que desejarem entrar na formalidade.

E a Lei n. 128 de 2008, denominada Lei do Microempreendedor vem de encontro a este objetivo, facilitando a legalização dos profissionais da área de beleza.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - PLC 128/2008

A Lei Complementar 128/2008 cria a figura do Microempreendedor Individual – MEI, com vigência a partir de 01/07/2009.

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (adiante reproduzida) - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

No caso de início de atividades, o limite de receita será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicados pelo número de meses, compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

TRIBUTAÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês

O optante pelo SIMEI recolherá, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

I - R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos), a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

II - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;

III - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

O Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS e do INSS patronal. Portanto, não estará sujeito ao recolhimento das alíquotas previstas nas tabelas do Simples Nacional.

VEDAÇÕES

Não poderá optar pela sistemática de recolhimento pelo MEI:

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei Complementar 123/2006, salvo autorização relativa ao exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV - que contrate empregado, exceto em relação ao empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

ENQUADRAMENTO

A opção pelo SIMEI:

I - será irretroatável para todo o ano-calendário;

II - para a empresa já constituída, deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Para as empresas em início de atividade, com data de abertura constante do CNPJ, a partir de 1º de julho de 2009, a realização da opção pelo SIMEI será simultânea à inscrição no CNPJ.

O empreendedor individual com data de abertura constante do CNPJ, até 30 de junho de 2009, não poderá optar pelo SIMEI no ano-calendário de 2009.

MEI COM UM ÚNICO EMPREGADO

Poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Nessa hipótese, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço, na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, devendo cumprir o disposto no inciso IV, do art. 32, da Lei nº 8.212, de 1991 (informação ao INSS dos fatos geradores via GFIP);

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição.

DIRETORES VIAJAM PARA BELO HORIZONTE

Nos dias 21 e 22 de junho de 2009, o SITA, representado pelos diretores João Barbosa de Siqueira Filho (presidente) e Mário Sérgio Dias (1º secretário), visitou a capital mineira para participar de uma reunião com Eliana Antônio Ribeiro, presidente do SINCABS (Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte). Essa reunião ocorreu durante a Feira Profissional da Beleza, no estande do Sindicato de Belo Horizonte. Após um primeiro contato, foram estabelecidas em conjunto, de ações em prol da categoria.

Houve também a visita à sede do Sindicato, com a recepção da vice-presidente, Cíntia.

Na Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, situada à Rua Curitiba, 561, os diretores de Uberaba foram recepcionados pelo Dr. Henrique, assessor do presidente Renato Rossi. Na reunião em questão, o SITA solicitou o resultado do pedido de filiação à mesma, requerido em 10 de janeiro de 2007. Em contrapartida, a Federação propôs um convênio para o recolhimento da contribuição sindical, o qual

foi rejeitado pelo Sindicato, já que este serviço é feito, sem custos, pela Caixa Econômica Federal.

Ainda em Belo Horizonte, de improviso, os nossos representantes conseguiram uma reunião com a Dra. Alessandra Pereira Fialho, da Sessão de Relações do Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, em Minas Gerais, que esclareceu várias questões sobre inadimplência a respeito de contribuição sindical.

A viagem foi estendida a Contagem (Rua Helena Rodrigues Barbosa, 67) e a Ribeirão das Neves (Av. Austrália, 75), locais em que os diretores tentaram fazer contato com o Sindicato local. Entretanto, os endereços das sedes não estavam corretos. Posteriormente, Jackson Basílio Teixeira, presidente do SINDSALÃO (Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Contagem e Região), sabendo da visita dos diretores do SITA, entrou em contato com seus representantes, por telefone, a fim de agendar reunião futura.

PARCERIA POSSIBILITA REALIZAÇÃO DE CURSOS



O SITA, em parceria com a empresa de cosméticos Matrix, promoveu um *workshop* em Uberaba, no salão da ACIU. O curso de aperfeiçoamento de profissionais apresentou novidades em coloração e descoloração, no dia 29 de junho, e em relaxamento e em escova progressiva e definitiva, no dia 30. Como já é tradição, o PAP (Programa de Aperfeiçoamento Profissional) traz sempre profissionais qualificados para socializar suas experiências e transmitir novos conceitos e novas tendências aos filiados do sindicato. Desta vez, o profissional escolhido para atuar junto à empresa de cosméticos Matrix foi Jorge, de São José do Rio Preto.

Em dois dias de curso (das 9h às 17h), houve a interação dos participantes, que trocaram experiências e assimilaram novos conceitos, resultado do carisma do palestrante e da parceria entre o SITA e a Matrix.



Este jornal é um órgão informativo do SITA

DIRETORIA:

Presidente: João Barbosa de Siqueira Filho

Vice-presidente: Andersen Eurípedes de Paula Martins

1º Secretário: Mário Sérgio Dias

2º Secretário: Osvaldo Araújo de Sousa

1º Tesoureiro: Carlos Alberto Dionísio

2º Tesoureiro: Rodrigo Júlio da Silva

CONSELHO FISCAL:

Rosicláudio dos Santos Ferreira

Wanderson Silva Santos

Lívia Regina Rodrigues Maestre Custodio

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Resende Antônio Marques

Roberto Rodrigues de Almeida

Eustáquio José de Paiva